



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

Lei N°428 /2015

**EMENTA: INSTITUI O SISTEMA PARA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONSORCIAL NO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º.** Fica instituído o **Sistema para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Consorcial** para definição de soluções, procedimentos, fluxos e responsabilidades dos agentes, de acordo com as disposições da Resolução CONAMA N° 307, com o objetivo de facilitar a correta disposição e a destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos, Materiais Recicláveis do lixo domiciliar e Resíduos Orgânicos limpos gerados em Vertente do Lério, bem como de disciplinar os fluxos e agentes envolvidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- a) Resíduos da Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., classificados conforme as normas federais específicas nas classes A, B, C e D, discriminadas no anexo I desta lei;
- b) Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros;
- c) Materiais Recicláveis dos Resíduos Domiciliares: são os resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituídos principalmente por embalagens;
- d) Resíduos Orgânicos Limpos: são os resíduos orgânicos segregados na origem, oriundos de grandes geradores como feiras livres, instalações comerciais e industriais de porte, restaurantes e outros, podendo também ser

*Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.*

*Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

### Gabinete do Prefeito

originados em conjuntos de unidades residenciais que exerçam intensa coleta seletiva do lixo seco reciclável.

**ARTIGO 2º.** São responsáveis pelos respectivos resíduos os geradores de Resíduos da Construção Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se geradores de Resíduos da Construção Civil as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil, reforma, reparos, demolições, empreendimentos de escavação do solo, movimento de terra ou remoção de vegetação que produzam Resíduos da Construção Civil.

**ARTIGO 3º.** São responsáveis pelos respectivos resíduos os geradores de resíduos volumosos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para efeito do disposto neste artigo são considerados geradores de resíduos volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

**ARTIGO 4º.** Os transportadores e os receptores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos são os responsáveis pelos resíduos no exercício de suas respectivas atividades.

**§ 1º.** Para efeito do disposto neste artigo, considera-se transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

**§ 2º.** São obrigações dos transportadores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos:

- a) possuir cadastro na Prefeitura, conforme legislação municipal específica;
- b) utilizar seus equipamentos para o transporte exclusivo dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, sendo proibido o transporte de qualquer outro tipo de resíduo;
- c) utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante a carga ou transporte dos resíduos;
- d) não sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos;
- e) possuir, para o deslocamento de resíduos, o documento de controle de transporte de resíduos, com as informações anunciadas no anexo II desta lei;
- f) fornecer, para os geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados.

**§ 3º.** Os transportadores de Resíduos de Construção Civil e de Resíduos Volumosos que operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos

*Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.*

*Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60*